2674/11

LEI Nº 2619/2011

CONSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS DO ATIVO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO A SEUS MEMBROS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação e reavaliação dos Bens do Ativo Permanente da Prefeitura Municipal de Butiá.

Art. 2º - A Comissão será constituída por 03 membros titulares e 03 suplentes a serem designados, por Portaria do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração Municipal.

Parágrafo Único – No mínimo um membro titular e suplente deverá ser profissional de carreira que possuem formação na área de arquitetura, engenharia e agronomia.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação e reavaliação dos Bens do Ativo Permanente da Prefeitura Municipal de Butiá terá suas atribuições regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os membros titulares da Comissão de Avaliação e reavaliação dos Bens do Ativo Permanente da Prefeitura Municipal de Butiá, devidamente nomeados terão direito à percepção mensal de gratificação especial pelo desempenho de atividades na Comissão, no valor de R$ 285,06 (duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), devendo ser reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão perceberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) superior a dos demais membros.

Art. 5º - O Presidente da Comissão será escolhido dentre os demais pares, no prazo de 24 horas da data de publicação da presente Portaria.

Parágrafo Único - Os membros suplentes da Comissão de Avaliação e reavaliação dos Bens do Ativo Permanente da Prefeitura Municipal de Butiá, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação

Art. 6º - A gratificação será paga a cada integrante da Comissão, que efetivamente se fizer presente nas reuniões, no mínimo 01 (uma) vez por semana e realizadas fora do horário normal de expediente.

Parágrafo Único - As reuniões terão validade com a presença mínima de três membros.

Art. 7º - A presença do integrante da Comissão à reunião será comprovada através da respectiva ata.

Art. 8º - O pagamento da gratificação especial, na sua integralidade corresponde a todas as reuniões do mês.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - A gratificação instituída na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada ou Cargo em Comissão percebida pelo servidor.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 15 de junho de 2011.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 15 de junho de 2011.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração